**Lei nº. 432/2011** **Em, 17 de Março de 2011.**

**"Cria o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família (CMPBF), órgão colegiado de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, deliberativo, normativo e fiscalizador, diretamente vinculado á Secretaria Adjunta de Assistência Social.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

Dos Objetivos

Do Conselho

**Art. 2º**. Ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF Compete:

I – Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, garantindo o cadastramento das famílias mais vulneráveis;

II – Apoiar a identificação de potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), sobretudo população tradicionais (indígenas e quilombolas) e em situação de extrema pobreza;

III – Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;

IV – Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários para identificar as famílias que não reúnam características de elegibilidade ao PBF, ocasião em que o gestor municipal e a Senarc deverão ser informados para a adoção de medidas cabíveis;

**Art. 7º.** - A Secretaria Adjunta de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPBF.

**Art. 8º.** - Para melhor desempenho de suas funções o CMPBF poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMPBF, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMPBF em assuntos específicos.

**Art. º 9º** - Todas as sessões do CMPBF serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMPBF, bem como os temas tratados em plenário de diretório e comissões, serão objetos de ampla, e sistemática, discussão e divulgação.

**Art. 10º**. O CMPBF elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil onze.

**Aparecido Marques Moreira**
Prefeito Municipal

**Art. 4º.** Os indicados para membros titulares e suplentes do CMPBF, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e tomarão posse na forma do regimento Interno, para exercício de 02 (dois) anos de mandato, contados a partir da posse do CMPBF.

SEÇÃO III
Da relevância da Função

**Art. 5º**. As ações dos membros do CMPBF, em consonância com o Decreto nº.5.209/2004 (Regulamenta a Lei de criação do Programa Bolsa Família), reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão destituídos da função de conselheiro e/ou substituídos em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas anualmente;

III – Os membros do CMPBF poderão se substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação justificada da entidade ou autoridade responsável, promovendo o Prefeito o ato próprio e o substituto apresentado ao pleno em reunião Ordinária ou Extraordinária do CMPBF;

IV – Cada membro terá direito a um único voto na plenária;

V – O suplente só terá direito a voto em caso de estar substituindo o seu titular.

**Art. 6º.** - O CMPBF terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas;

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 ( um terço) dos seus membros;

III – Haverá órgão diretor composto Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários;

IV – Compete ao Presidente dirigir as reuniões plenárias e, na sua falta ou ausência, o Vice-Presidente;

V – Aos Secretários compete a escrituração, registro e divulgação das atas e decisões do Plenário;

V – Verificar a oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades e dedicar-se, em especial, às famílias mais vulneráveis e necessitadas, estimulando a interação e a cooperação entre as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras;

VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento das famílias beneficiadas do PBF;

VII – Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF no Município;

VIII - Identificar necessidades de capacitação das Instancias de Controle Social (ICS), auxiliando as três esferas de governo na sua execução;

IX – Fiscalizar a transparência e a adequação dos registros e das atividades, articulando-se com a Rede Pública de Fiscalização (Ministério Público, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União);

X – Avaliar a eficiência e a eficácia das ações; e

XI – Acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento global do Programa Bolsa Família e suas relações com outros programas.

## SEÇÃO II
## Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será composto por 08(oito) membros titulares com respectivos suplentes oriundos do mesmo órgão ou das entidades, respeitando a paridade regulamentada pela normativa vigente, sendo:

I – Dos representantes do Governo Municipal, por escolha do Prefeito;
a) Representantes da Secretaria Adjunta de Assistência Social;
b) Representantes da Secretaria Adjunta de Educação e Cultura;
c) Representantes da Secretaria Adjunta de Saúde;
d) Representantes do Conselho Tutelar;

II – Dos representantes das entidades não governamentais, por indicação destas;

a) Representantes da Pastoral da Criança;
b) Representantes da Igreja Católica;
c) Representantes da Igreja Evangélica;
d) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – Escola Alexandre Leite.